

= LEI Nº 792 DE 21 DE MAIO DE 1990 =

Reajusta os valores dos símbolos de vencimentos e proventos dos servidores do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores do Município vigentes no mês de março de 1990 serão reajustados no mês de abril de 1990, em 11,54% (onze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Artº 2º - O disposto nesta lei abrange os benefícios de pensão por morte de servidores, pagas pelo Tesouro Municipal, bem como o salário-família.

Artº 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 21 de Maio, de 1990.


= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....
.....